



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: [vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br](mailto:vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

Campo Mourão – Pr, 15 de junho de 2011

*Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira*  
*16/06/11*

À

MESA EXECUTIVA

Câmara Municipal

O Vereador que abaixo subscreve, respaldado no regimento Interno apresenta a seguinte sumula:

Contemplar com a Comenda Honra ao Mérito as seguintes autoridades:

**JOSÉ APARECIDO JACOVOS**

**CLAUDINEI PEREIRA CAPILOS**

**MARIA NIZIA MOREIRA NANNI**

**MARINO MARCELO DE OLIVEIRA**

**MILTON SCHEIBEL**

**DEVANILDO PARMA BASSO**

Atenciosamente

*DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA*

Vereador PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 213 / 2011

Campo Mourão, 16/06/11 Horas 10:34

*Franciele*  
PROTOCOLISTA



# A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

SÚMULA 213/2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

**não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**não há qualquer óbice.**

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

**não há qualquer óbice.**

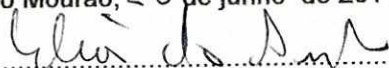
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 20 de junho de 2011.



**ELIAS DA SILVA**

**Chefe da divisão Legislativa**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO  
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU  
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de junho de 2011.

.....  
**DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

**DIRETORIA JURÍDICA**

AO AUTOR  
P/PROVIDÊNCIAS  
20/07/011  
A. Dumbrão

PARECER Nº. 053 /2011

Ref.: SÚMULA Nº. 213/2011

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

**Senhor Vice - Presidente,**

Atendendo determinação da Presidência e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

**I - RELATÓRIO**

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. **213/2011**, que registra “**CONTEMPLAR COM A COMENDA HONRA AO MÉRITO AS SEGUINTE AUTORIDADES: JOSÉ APARECIDO JACOVOS, CLAUDINEI PEREIRA CAPILOS, MARIA NIZIA MOREIRA NANNI, MARINO MARCELO DE OLIVEIRA, MILTON SCHEIBEL, E DEVANILDO PARMA BASSO**”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 16 de junho de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 20 de junho a inexistência do registro de Súmula por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 2202 12011  
CAMPO MOURÃO, 2010711 HORA 15:18

Gleisi  
PROTOCOLISTA

Em 22 de junho de 2011, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, que não havia nenhum óbice.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica em 11 de julho de 2011.

É o relatório.

## **II - NO MÉRITO**

A Súmula visa registrar matéria referente à outorga da Comenda de Honra ao Mérito às autoridades mencionadas.

Em análise, salvo melhor juízo, não se vislumbram prejudicialidades. Contudo, o Autor deverá observar os requisitos contidos nas Resoluções nº. 009/1997 e 010/2005 (cópias anexas), para apresentação de proposição.

Diante do exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com a ressalva acima apontada.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 20 de julho de 2011.

**Valter Francisco da Silva**

Diretor Jurídico  
Oab/Pr 29.391

**RESOLUÇÃO Nº 009/97**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A  
COMENDA HONRA AO MÉRITO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador **EDSON BATTILANI**, promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Campo Mourão, a Comenda "Honra ao Mérito", destinada a homenagear as pessoas que tenham destaque pela prestação de relevantes serviços à comunidade.

**Art. 2º** A tramitação, aprovação e entrega da Comenda, observará os dispositivos contidos nas Resoluções nº 059/95 e 051/96. (as resoluções foram revogadas pela Resolução nº 010/2005).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO  
MOURÃO**, Estado do Paraná, em 24 de abril de 1997.

**EDSON BATTILANI**  
Presidente

**JOÃO ALVES**  
Vice-Presidente

**MARIA DOLORES BARRIONUEVO ALVES**  
1º Secretária

**JUVENAL VIEIRA**  
2º Secretário



**Projeto de Resolução de autoria da Vereadora Maria Dolores Barrionuevo Alves**

## **RESOLUÇÃO Nº 010/2005**

### **DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORIFICOS.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

#### **CAPÍTULO I Disposição Preliminar**

**Art. 1º** Por via de projeto de resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos Honoríficos.

**§ 1º** São considerados autores da proposição da homenagem todos os autores da proposição.

**§ 2º** Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

**§ 3º** É vedada a concessão de honraria a pessoas detentoras de mandato eletivo, Secretários Municipais e Estaduais e ocupantes de cargos de provimento em comissão na administração pública.

**Art. 2º** O Título de Cidadão Honorário ou de Benemérito será somente concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município de Campo Mourão e que satisfaça pelos menos dois dos requisitos seguintes:

- I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;
- II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou de cultura em geral;
- III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;
- V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e de cidadania.

**Art. 3º** O projeto de resolução outorgando o título de cidadania deverá conter a biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

#### **CAPÍTULO II Dos Títulos Honoríficos Seção I Do Título de Cidadania Honorária**

**Art. 4º** O Título de Cidadania Honorária será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense.



**Parágrafo único** Poderão receber o título de Cidadania Honorária, personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município de Campo Mourão.

## **Seção II Do Título de Cidadania Benemérita**

**Art. 5º** O Título de Cidadania Benemérita destina-se exclusivamente a homenagear as pessoas que nasceram no Município de Campo Mourão, ~~e que ofereceram excepcional contribuição e será concedido em virtude de serviços relevantes à comunidade, ao Estado ou a Nação, prestado gratuitamente, em caráter filantrópico.~~ que alcançaram projeção em suas áreas de atuação, dedicando-se às suas atividades e conquistando espaço importante para si próprio, ou para instituições que representam. (artigo alterado pela Resolução 05/2010).

## **CAPÍTULO III Dos Procedimentos para concessão dos Títulos Honoríficos Seção I Do Diploma**

**Art. 6º** Os títulos de Cidadania Honorária e Benemérita, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:

- I - Brasão de Armas do Município;
- II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";
- III - os dizeres: "**Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n.º....., datada de ....de.....de....., conferem ao Senhor (a)....., o Título de "Cidadão .....de Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense.**
- IV - data e assinatura do Presidente da Câmara e, se possível, do Prefeito Municipal;
- V - se viável, o desenho artístico da árvore da espécie "Barbatimão", considerada por Lei a Árvore Símbolo do Município.

## **Seção II Da tramitação e concessão do Título**

**Art. 7º** Cada projeto de resolução conterá a concessão de apenas 01 (um) título.

**Art. 8º** Após a aprovação do projeto de resolução pelo plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.

**Art.9º** Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

- I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.

**Art. 10** Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita à entrega de títulos de homenagem. (artigo alterado pela Resolução 027/2007)

### **Seção III Das despesas**

**Art. 11** É autorizada à realização de despesas para:

- I - confecção do título;
- II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;
- III - organização de protocolo e roteiro da sessão;
- IV - contratação de locais ou serviços para o evento.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

### **Seção IV Da Sessão Solene**

**Art. 12** Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.

**Art. 13** Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.

**Art. 14** Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.

**Art. 15** A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do título honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.

**Art. 16** O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.

**Art. 17** Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.

**Art. 18** Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

**Art. 19** Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

**Parágrafo único** - Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

**Art. 20** O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

**Art. 21** Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.

**Art. 22** Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.

**Art. 23** Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 24** Ficam revogadas as Resoluções n. °s 059/95, de 28 de junho de 1995, 051/96, de 21 de agosto de 1996 e 076/2000, de 28 de junho de 2000.

**Art. 25** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2005.

**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
**Presidente**

**Edson Silva de Lima**  
**1º Secretário**

/CPX.

